

Alerta

STF julga Tema 1.199 da repercussão geral sobre a (ir)retroatividade das alterações à Lei de Improbidade Administrativa

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Tema 1.199 da Repercussão Geral, que tem por objetivo estabelecer se é retroativa

19/08/2022

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Tema 1.199 da Repercussão Geral, que tem por objetivo estabelecer se é retroativa a reforma da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) (Lei nº 8.429/92) pela Lei nº 14.230/2021, especialmente quanto (i) à necessidade da presença do dolo como único elemento subjetivo para a configuração do ato de improbidade administrativa e (ii) a novos prazos de prescrição. O julgamento foi iniciado em 3.8.2022 e finalizado na sessão da última quinta-feira (18.8), após longo debate.

Foram fixadas as seguintes teses:

- É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a presença do dolo como elemento subjetivo;
- A norma benéfica da Lei nº 14.230/2021, revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, é irretroativa, em virtude do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;
- A nova Lei nº 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém, sem condenação transitada em julgado em virtude de sua revogação expressa do texto anterior, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; e
- O novo regime prescricional previsto na Lei nº 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Em linhas gerais, os debates consideraram alguns elementos-chaves, como a natureza do regime de improbidade – se cível ou penal –, a sensível diferença entre o gestor corrupto e o gestor inábil, a extensão do inciso XL do art. 5º da Constituição Federal e o caráter sancionador do direito administrativo.

A apreciação do Tema 1.199 observou quatro pontos principais, como bem elencado pelo relator, ministro Alexandre de Moraes:

- A (ir)retroatividade das condenações por ato de improbidade culposo em que há coisa julgada;
- A (ir)retroatividade das condenações por ato de improbidade culposo com ação em curso;
- A (ir)retroatividade do novo prazo de prescrição intercorrente, de 4 anos; e
- A (ir)retroatividade do novo prazo de prescrição geral, de 8 anos.

Por unanimidade, os Ministros deram provimento ao recurso extraordinário e reconheceram que, na atual redação da LIA, o elemento subjetivo necessário para configuração de ato de improbidade é o dolo.

Os ministros André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux acompanharam, com fundamentos diversos, o voto do relator nos demais pontos, no sentido de reconhecer a retroatividade, em alguma medida.

Os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Cármen Lúcia, por outro lado, restaram vencidos e defenderam a irretroatividade total da LIA, em virtude de sua natureza cível.

Além do Tema 1.199, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7042 e 7043 ainda serão julgadas no dia 24.8 pelo STF. As ADIs questionam a constitucionalidade de determinados dispositivos introduzidos pela Lei nº 14.230/2021, em especial a norma que restringiu a legitimidade para propositura de ações de improbidade administrativa ao Ministério Público, com a consequente exclusão da legitimidade dos entes públicos lesados.